

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crescente demanda de Habeas Corpus, com expressivo aumento do volume de processos afetos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público junto à 2ª Instância do Tribunal de Justiça para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de Órgãos de Execução do Ministério Público junto ao 2º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 5 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00280788,

R E S O L V E

Art. 1º — Ficam criadas 8 (oito) Procuradorias de Justiça, em correspondência a oito dos cargos de Procurador de Justiça criados pelo art. 1º, I da Lei nº 5.976, de 24 de maio de 2011, com atribuição para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo 3 (Três) para officiar nos feitos que versem sobre matéria de execução penal.

Parágrafo único — As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º — A atribuição das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus será estabelecida utilizando-se critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Art. 3º — O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto paulatinamente, a partir da publicação da presente Resolução, observando-se a seguinte escala:

I — A 1ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 30º dia.

II — A 2ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (matéria de execução penal), a partir do 30º dia.

III — A 3ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 60º dia.

IV — A 4ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (matéria de execução penal), a partir do 60º dia.

V — A 5ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 90º dia.

VI — A 6ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (matéria de execução penal), a partir do 90º dia.

VII — A 7ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 120º dia.

VIII — A 8ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 120º dia.

Art.4º — Esta Resolução não se aplica à 1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, ante a opção do titular, conservará atribuição para officiar em *habeas corpus*.

Art.5º — Fica criado na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça